

Museu Nacional é declarado patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio



Atividade de catadores de materiais recicláveis é desburocratizada pela Alerj

Catadores de materiais recicláveis agora são reconhecidos como realizadores de atividades de baixo risco, logo, não deverão emitir qualquer ato público de liberação, diminuindo a burocracia. É o que determina a Lei 10.592/24...

Pág 02

Aperfeiçoada norma que autoriza botão do pânico nas escolas estaduais

A legislação em vigor sobre a implementação, nas escolas estaduais, do “botão do pânico” para casos de grave ameaça ou algum tipo de ação violenta (Lei 8.421/19) passa a contar...

Pág 02

Programa ‘IPVA em Dia’ aceitará parcelamento de débitos de 2024

O Programa ‘IPVA em Dia’, instituído pela Lei 10.433/24, permitirá o parcelamento dos débitos do tributo do ano de 2024. O prazo de adesão ao programa também será estendido até 30 de junho de 2025.

Pág 02

Bolsistas do sistema “S” têm direito à gratuidade no transporte público

Estudantes bolsistas matriculados no ensino médio ou técnico profissional de escolas do Sistema ‘S’ terão isenção de tarifas do transporte intermunicipal rodoviário fluminense. A determinação é da Lei 10.594/24...

Pág 03

Programa 'IPVA em Dia' aceitará parcelamento de débitos de 2024



O Programa 'IPVA em Dia', instituído pela Lei 10.433/24, permitirá o parcelamento dos débitos do tributo do ano de 2024. O prazo de adesão ao programa também será estendido até 30 de junho de 2025. As novas determinações constam na Lei 10.579/24, de autoria original do deputado Luiz Paulo (PSD) e do parlamentar licenciado Cláudio Caiado, que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do Executivo da quinta-feira (28/11).

A norma anterior já permitia o parcelamen-

to dos débitos de 2020 a 2023. No entanto, o refinanciamento só estava disponível para quem não tivesse dívidas referentes ao ano de 2024 e o prazo para adesão ao programa se encerraria no dia 29 de novembro.

De acordo com a Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz), o benefício pode contemplar até um milhão de veículos. Os interessados devem fazer a solicitação de parcelamento no site de Atendimento Digital da Sefaz. O programa permite o parcelamento em até 12 parcelas mensais e sem juros das dívidas de IPVA.

Atividade de catadores de materiais recicláveis é desburocratizada pela Alerj

Catadores de materiais recicláveis agora são reconhecidos como realizadores de atividades de baixo risco, logo, não deverão emitir qualquer ato público de liberação, diminuindo a burocracia. É o que determina a Lei 10.592/24, de autoria do deputado Carlos Minc (PSB), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial da

última quinta-feira (28).

A medida complementa a Lei 8.953/20, que regulamentou no Estado do Rio a Lei Federal 13.874/19, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, incluindo uma série de atividades que não necessitam de ato público de liberação. A nova lei sancionada elenca a recuperação de materiais - Classificação Nacional das Atividades Econômicas: 3839-4/99 - no rol de atividades estabelecidas

pela lei vigente.

A Lei da Liberdade Econômica define como atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

Aperfeiçoada norma que autoriza botão do pânico nas escolas estaduais

A legislação em vigor sobre a implementação, nas escolas estaduais, do "botão do pânico" para casos de grave ameaça ou algum tipo de ação violenta (Lei 8.421/19) passa a contar com um complemento. A nova norma inclui situações de risco iminente no rol de possibilidades de acionamento do botão. A

mudança vem da Lei 10.590/24, de autoria dos deputados Tia Ju (REP) e Márcio Canella (União), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial da quinta-feira (28/11).

A atualização também prevê

que o dispositivo deverá ser físico ou virtual. Ele poderá ser acionado por qualquer servidor vinculado à direção ou à secretaria da escola, para enviar mensagem à unidade de Segurança correspondente mais próxima, que deslocará uma equipe para atender a ocorrência em caráter de urgência.

Cartões RIOCARD que forem roubados, perdidos ou danificados deverão ser substituídos de forma imediata

A empresa responsável pela emissão e gestão dos cartões RioCard Mais deverá efetuar o cancelamento e a substituição de cartões perdidos, roubados ou com defeito nos pontos de venda de forma imediata. A determinação é da Lei 10.587/24, de autoria do deputado Luiz Paulo (PSD), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do Executivo de quinta-feira (28/11).

A medida prevê ainda a pronta transferência do saldo remanescente para o novo cartão. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita à multa de 500 UFIR-RJ, aproximadamente R\$ 2.268,65, que deverá ser revertida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor (Feprocon).



LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo


ERRATA**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023**

Pelo presente instrumento, fica **RETIFICADO o TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA e a empresa **LOGIN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, referente ao erro material apontado pela Secretaria Requisitante às fls. 887, em relação à Cláusula Terceira do referido Termo, constante do processo administrativo n.º 17.790/2022.

Onde se lê:**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o novo período em que trata a Cláusula Primeira, fica estipulado o valor total de R\$ 5.247.969,00 (cinco milhões duzentos e quarenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 16.01.001.12.361.0012.2058.00.00, ED 3.3.90.39.00.00.00; PT 16.01.001.12.365.0012.2058.00.00, ED 3.3.90.39.00.00.00.

Leia –se:**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o novo período em que trata a Cláusula Primeira, fica estipulado o valor total de R\$ 5.247.696,00 (cinco milhões duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 16.01.001.12.361.0012.2058.00.00, ED 3.3.90.39.00.00.00; PT 16.01.001.12.365.0012.2058.00.00, ED 3.3.90.39.00.00.00.

Araruama, 12 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

LOGIN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Tobias Lins Aló Rodrigues
Representante Legal

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 5325/2024**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 019/2024

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de madeiras para manutenção preventiva e corretiva em prédios e equipamentos públicos no município, conforme especificações e quantidades estabelecidas.

DATA DE ABERTURA: 13/12/2024

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP

TIPO: MENOR PREÇO

LOCAL: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/>, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

Araruama, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDIO BARRETO
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 16003/2024**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 016/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para montagem de laboratório, incluindo fornecimento de insumos/kits para diagnóstico, manutenção preventiva, corretiva e com assistência técnica especializada, para atender as demandas do Laboratório Municipal de Araruama, do Hospital Municipal de São Vicente de Paulo, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e do Hospital Municipal drª Jaqueline Prates, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 17/12/2024

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO

LOCAL: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/>, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

Araruama, 02 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO Nº 384
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. **LUIZ CLAUDIO ROCHA PEROCA**, para responder pelo cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE ESPORTE E LAZER – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, com efeitos a contar de 1º de novembro.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº385
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **CASSIA QUINTANILHA DE ANDRADE MARINHO**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com efeitos a contar de 1º de dezembro.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de novembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 127 **DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 982.004,48 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal, no valor total de R\$ 982.004,48 (Novecentos e oitenta e dois mil, quatro reais e quarenta e oito centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso II do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 982.004,48 (Novecentos e oitenta

e dois mil, quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 03 de setembro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 127/2024

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	1200	1705	528.848,97	-
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	1201	1705	444.118,39	-
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.36.00	2254	1705	9.037,12	-
02.17.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	2128	1705	-	982.004,48
TOTAL				982.004,48	982.004,48

DECRETO Nº 130 **DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 1.989.900,90 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de**

Arrecadação e Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Educação, no valor total de R\$ 1.989.900,90 (Hum milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos reais e noventa centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II e anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 1.989.900,90 (Hum milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos reais

e noventa centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de setembro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita


ANEXO I - DECRETO 130/2024

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
16.01.001.12.361.0012.2.046	3.3.90.30.00	520	1552	1.105.235,00	-
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.39.00	535	1573	311.503,50	-
16.01.001.12.361.0012.2.061	3.3.90.30.00	538	1573	294.290,41	-
16.01.001.12.361.0012.2.061	3.3.90.39.00	540	1573	221.637,99	-
16.01.001.12.361.0014.1.009	4.4.90.52.00	2646	1500	57.234,00	-
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.39.00	2195	1500	-	57.234,00
16.01.001.12.361.0014.1.009	4.4.90.52.00	547	1573	-	72.237,90
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties Libra Educação				-	755.194,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - PNAE				-	1.105.235,00
TOTAL				1.989.900,90	1.989.900,90



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO II - DECRETO 130 / 2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.552.0000 - PNAE

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2024		1.614.389,00
Receita Realizada	Período	Valor
	(A) 01 a 08 / 2024	1.903.736,80
	(B) 01 08 / 2023	1.768.127,48
	(C) 09 a 12 / 2023	766.055,06
	(B+C) 01 a 12 / 2023	2.534.182,54

Fonte: Balancete da Receita - Controladoria Geral do Município

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{1.903.736,80}{1.768.127,48} \times 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) $\Delta = 7,669657 \%$

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação Período 9 a 12/2023 (C) =	766.055,06
Tendência de Variação da Arrecadação (C) x Δ =	58.753,80
Arrecadação provável para o período 9 a 12/2024 =	824.808,86

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita realizada no período de 1 a 8/2024 (A) =	1.903.736,80
Arrecadação provável para o período 9 a 12/2024 =	824.808,86
Arrecadação provável para o exercício 2024 =	2.728.545,66
Previsão de arrecadação da LOA - Exercício:	1.614.389,00
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores =	0,00
Margem de excesso de arrecadação (Tendência)	1.114.156,66

ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Margem disponível =	1.114.156,66
Fator de correção =	99,2%
Justificativa	
Conforme Apuração em Balanço e Projeção Atualizada	

Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 130/2024 R\$ 1.105.235,00



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO III - DECRETO 130 / 2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: Royalties Libra

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2024		247.822.222,00
Receita Realizada	Período	Valor
	(A) 01 a 08 / 2024	204.632.555,17
	(B) 01 a 08 / 2023	143.527.061,61
	(C) 09 a 12 / 2023	175.102.261,85
	(B+C) 01 a 12 / 2023	318.629.323,46

Fonte: Balancete da Receita - Controladoria Geral do Município

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO	
$\Delta = A / B$, logo:	$\frac{204.632.555,17}{143.527.061,61} \times 100$
TAXA DE INCREMENTO (%) $\Delta =$	42,574197 %

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	
Arrecadação Período 9 a 12/2023 (C) =	175.102.261,85
Tendência de Variação da Arrecadação (C) x $\Delta =$	74.548.381,43
Arrecadação provável para o período 9 a 12/2024 =	249.650.643,28

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Receita realizada no período de 1 a 8/2024 (A) =	204.632.555,17	
Arrecadação provável para o período 9 a 12/2024 =	249.650.643,28	
Arrecadação provável para o exercício 2024 =	454.283.198,45	
	Educação	Saúde
	340.712.398,83	113.570.799,61
Previsão de arrecadação da LOA - Exercício:	247.822.222,00	
	Educação	Saúde
	185.945.000,00	61.877.222,00
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores =	100.690.851,79	28.833.266,99
Margem de excesso de arrecadação (Tendência)	54.076.547,04	22.860.310,62

ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Margem disponível =	54.076.547,04	22.860.310,62
Fator de correção =	1%	0%
Justificativa		
Conforme Apuração em Balanço e Projeção Atualizada		

Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 130/2024	R\$	755.194,00
---	------------	-------------------



Município de Araruama Poder Executivo



**DECRETO Nº 136
DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 9.711.226,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso**

de Arrecadação e Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 9.711.226,00 (Nove milhões, setecentos e onze mil,duzentos e vinte e seis reais), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II e anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 9.711.226,00 (Nove milhões, se-

tecentos e onze mil,duzentos e vinte e seis reais).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de setembro de 2024.**

**Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita**

ANEXO I - DECRETO 136/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.01.001.10.122.0028.1.005	4.4.90.51.00	290	1635	2.087.000,00	-
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	295	1635	1.185.326,00	-
04.01.001.10.122.0046.2.043	3.3.90.30.00	320	1635	250.000,00	-
04.01.001.10.122.0046.2.043	3.3.90.39.00	321	1635	170.000,00	-
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.30.00	342	1635	4.412.700,00	-
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.39.00	345	1635	1.606.200,00	-
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.35.00	297	1635	-	30.000,00
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.30.00	342	1635	-	770.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties Libra Saúde				-	8.911.226,00
TOTAL				9.711.226,00	9.711.226,00

ANEXO II - DECRETO 136 / 2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: Royalties Libra

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2024	247.822.222,00	
Receita Realizada	Período	Valor
	(A) 01 a 09 / 2024	282.631.521,19
	(B) 01 a 09 / 2023	193.094.839,82
	(C) 10 a 12 / 2023	125.534.483,64
	(B+C) 01 a 12 / 2023	318.629.323,46

Fonte: Balancete da Receita - Controladoria Geral do Município

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{282.631.521,19}{193.094.839,82} \times 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 46,369277 %

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação Período 10 a 12/2023 (C) = 125.534.483,64

Tendência de Variação da Arrecadação (C) x Δ = 58.209.432,59

Arrecadação provável para o período 10 a 12/2024 = 183.743.916,23

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita realizada no período de 1 a 9/2024 (A) = 282.631.521,19

Arrecadação provável para o período 10 a 12/2024 = 183.743.916,23

Arrecadação provável para o exercício 2024 = 466.375.437,42

Educação	Saúde
349.781.578,07	116.593.859,36

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício:

247.822.222,00

Educação	Saúde
185.945.000,00	61.877.222,00

Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores =

102.196.045,79

Margem de excesso de arrecadação (Tendência)

61.640.532,28

25.643.370,37

ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Margem disponível = 61.640.532,28

Fator de correção = 0%

Justificativa

Conforme Apuração em Balanço e Projeção Atualizada

Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 136/2024 R\$ 8.911.226,00

Museu Nacional é declarado patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio

O Museu Nacional passou a ser um Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio. A instituição cultural é vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e fica localizada na Quinta da Boa Vista, em São Cristóvão, Zona Norte da capital fluminense. A determinação consta na Lei 10.580/24, de autoria da deputada Verônica Lima (PT), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro

e publicada no Diário Oficial do Executivo de quinta-feira (28).

A declaração de patrimônio imaterial não impede a realização de obras, reformas, benfeitorias ou outras intervenções. O museu é a mais antiga instituição científica do Brasil que, até setembro de 2018, figurou como um dos maiores museus de história natural e de antropologia das Américas. Na noite de 2 de setembro de

2018, um incêndio de grandes proporções atingiu a sede do Museu Nacional, destruindo a quase totalidade do acervo em exposição.

Em 17 de janeiro de 2019, o Museu Nacional inaugurou sua primeira exposição após o incêndio. O acervo das pesquisas sobre fósseis de animais marinhos, elaborado por funcionários da instituição, foi exposto no prédio da Casa

da Moeda.

O Museu Nacional abrigava um vasto acervo com mais de 20 milhões de itens, englobando alguns dos mais relevantes registros da memória brasileira no campo das ciências naturais e antropológicas, bem como amplos e diversificados conjuntos de itens provenientes de diversas regiões do planeta, ou produzidos por povos e civilizações antigas. Entre os itens

estavam os remanescentes do esqueleto de Luzia, o mais antigo fóssil humano das Américas.

O palácio onde se localiza o museu também serviu de residência à família real portuguesa de 1808 a 1821, abrigou a família imperial brasileira de 1822 a 1889 e sediou a primeira Assembleia Constituinte Republicana de 1889 a 1891, antes de ser destinado ao uso cultural, em 1892.

Programa de doação de material didático para estudantes universitários é criado no Rio

O Programa de Doação de Materiais para Estudantes de Graduação foi instituído no Estado do Rio para fornecer materiais didáticos e equipamentos necessários ao desenvolvimento acadêmico dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou que apresentem alto desempenho acadêmico. É o que prevê a Lei 10.593/24, de autoria do deputado Vinicius Cozzolino (União), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial da quinta-feira (28/11).

Segundo a medida, serão beneficiários do programa os estudantes de graduação regularmente matriculados em instituições de ensino superior públicas ou privadas fluminenses que

estejam devidamente cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). A lei ainda permite que alunos com destacado desempenho acadêmico participem do programa, independentemente de sua renda. Para isso, esses estudantes precisarão apresentar documentação comprobatória, conforme critérios estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo. A seleção dos beneficiários será realizada semestralmente com base nos documentos enviados pelos alunos.

As doações de materiais didáticos e equipamentos poderão ser realizadas pelo Governo do Estado, por organizações não governamentais e outras entidades da sociedade civil, além de entidades privadas, incluindo o



Sistema S (Senai, Sesi, Senac e Sesc), Firjan, Fecomércio, associações sem fins lucrativos, fundações públicas e privadas, e outras instituições corporativas. Também poderão acontecer doações de veteranos dos alunos beneficiados e por

outros colaboradores que manifestarem interesse em contribuir, mediante a entrega direta dos materiais ou através de doações financeiras que serão geridas pelo Poder Executivo.

A lei lista alguns tipos de materiais que

poderão ser doados, como Vade Mecum e outros livros técnicos para alunos do curso de Direito; equipamentos e instrumentos necessários para estudantes da área da saúde, incluindo estetoscópios, jalecos, e outros materiais cor-

relatos; livros, softwares e equipamentos para estudantes de Engenharia e Ciências Exatas; materiais artísticos para alunos de Artes e Design, além de equipamentos de laboratório para estudantes das Ciências Biológicas e Químicas.

Bolsistas do sistema “S” têm direito à gratuidade no transporte público

Estudantes bolsistas matriculados no ensino médio ou técnico profissional de escolas do Sistema ‘S’ terão isenção de tarifas do transporte intermunicipal rodoviário fluminense. A determinação é da Lei 10.594/24, que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicado no Diário Oficial de quinta-feira

(28/11). A autora original da medida é a deputada Tia Ju (REP).

Além de ter bolsa integral de estudo, para ter a isenção da tarifa, os alunos precisarão ter renda familiar bruta per capita mensal de até dois salários mínimos. Os estudantes também precisarão atestar uma frequência supe-

rior a 75%.

Integram o Sistema “S” as seguintes instituições: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social da Indústria (Sesi); Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar);

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat); Serviço Social do Transporte (Sest); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

A medida complementa a Lei 4.510/05, que já assegura o passe livre intermu-

nicipal aos alunos do ensino fundamental, médio e técnico de nível médio, integrado, concomitante e subsequente, das redes públicas municipal, estadual e federal, às pessoas com deficiência e às pessoas com doença crônica de natureza física ou mental, cuja interrupção no tratamento possa acarretar risco de vida.